Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 459,DE 26 DE MAIO DE 1 9 5 8-

AUTORIZA A VENDA DE TITULOS DE CRÉDITO PERTENCENTES AO MUNICIPIO.

$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a vender no mercado de titulos ou onde melhor convier as LETRAS emitidas pelo TESOURO do ESTADO e que foram entregues ao MUNICIPIO como pagamento do saldo da CÓTA de RETORNO atinente ao exercicio de 1957,no montante de cr$1.980.000,00-UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS-.

Artº 2º-A autorização contida no artigo anterior se entende para venda dos TITULOS ao tipo,minimo,90% á vista,sem quaisquer outras despesas de corretagens,juros ou comissões.

Artº 3º-E' aberto o crédito especial de cr$198.000,00-CENTO E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS-destinado a atender despesas com o deságio contido no artigo 1º,o qual será coberto pela provável arrecadação a maior do exercicio em curso.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em-contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE MAIO DE 1958

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,26 DE MAIO DE 1958

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
Diretor.

Confere com o original
Em 18/ 6 / 1958

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 459 DE 26 DE MAIO DE 1958

Autorisa a venda de títulos de crédito pertencente ao Município.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. - Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono - a seguinte lei;

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender no mercado de títulos ou onde melhor convier, as letras emitidaspelo-Tesouro do Estado e que foram entregues ao Município como pagamento - do saldo da cota de retorno atinente ao exercício de 1957, no montante de Cr$ 1.980.000,00 (hu milhão novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Autorização contida no artigo anterior se entende para venda dos títulos ao tipo, mínimo, 90% à vista, sem quaisquer outras despesas de corretagens, juros ou comissões.

Art. 3º - É aberto o crédito especial de Cr$ - - - - - 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), destinado a atender despesas dom o deságio contido no artigo 1º, o qual será coberto pela provável arrecadação a maior do exercício em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de maio de 1958.

Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal
de Erechim, 26 de maio de 1958

(Luiz Antônio de Holleben Filho)
Diretor.